



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Segunda-feira, 11 de maio de 2026 às 13:42, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 8312571: INSTRUÇÃO DE NORMATIVA- APLICAÇÃO DAS
AVALIAÇÕES DO COMPROMISSO NACIONAL DA CRIANÇA
ALFABETIZADA POR MEIO DA PLATAFORMA CAED**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Balneário Rincão

MUNICÍPIO

Balneário Rincão



<https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8312571>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de aplicação integral das avaliações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, por meio da Plataforma CAEd, aos alunos do 2º ano do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, e estabelece procedimentos para aplicação, recomposição de faltantes, análise de resultados e elaboração de plano de intervenção pedagógica.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BALNEÁRIO RINCAO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente,

CONSIDERANDO o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, cuja finalidade é garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento sistemático da aprendizagem dos alunos do ciclo de alfabetização, especialmente no 2º ano do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO que as avaliações disponibilizadas na Plataforma CAEd constituem instrumento pedagógico de diagnóstico, monitoramento e planejamento das ações de alfabetização;

CONSIDERANDO que a efetividade das avaliações depende da participação integral dos alunos, da correta aplicação dos instrumentos avaliativos e da utilização pedagógica dos resultados;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que todos os alunos tenham oportunidade de demonstrar seus conhecimentos, inclusive aqueles que se ausentarem no dia inicialmente previsto para aplicação da prova;

CONSIDERANDO que a análise dos resultados deve subsidiar intervenções pedagógicas imediatas, com planejamento conjunto entre direção escolar, coordenação pedagógica e professores do 2º ano do Ensino Fundamental;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Balneário Rincão, os procedimentos obrigatórios para aplicação das avaliações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, realizadas por meio da Plataforma CAEd, aos alunos matriculados no 2º ano do Ensino Fundamental.

Art. 2º As avaliações de que trata esta Instrução Normativa deverão ser aplicadas de forma censitária, abrangendo todos os alunos matriculados no 2º ano do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º É obrigatória a participação das unidades escolares em todas as provas e em todos os ciclos avaliativos disponibilizados na Plataforma CAEd, observados os prazos, orientações técnicas e procedimentos definidos pela Secretaria Municipal de Educação e pela própria plataforma.

Parágrafo único. Nenhuma unidade escolar poderá deixar de aplicar qualquer prova ou ciclo avaliativo, salvo por motivo excepcional, devidamente justificado por escrito e autorizado pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II

DA OBRIGATORIEDADE DE APLICAÇÃO A TODOS OS ALUNOS

Art. 4º As escolas deverão assegurar a aplicação das avaliações a todos os alunos do 2º ano do Ensino Fundamental, inclusive àqueles em situação de defasagem, dificuldade de aprendizagem, atendimento educacional especializado ou frequência irregular.

Art. 5º A ausência do aluno no dia inicialmente designado para a avaliação não o exclui da obrigatoriedade de realização da prova.

Art. 6º O aluno faltante deverá ter nova oportunidade de realização da avaliação, preferencialmente no primeiro dia letivo subsequente ao da aplicação regular.

§ 1º Caso não seja possível a aplicação no primeiro dia letivo subsequente, a escola deverá realizá-la no prazo máximo permitido pela janela de aplicação do respectivo ciclo avaliativo.

§ 2º A direção escolar deverá manter registro nominal dos alunos faltantes, indicando a data da ausência, a data da reaplicação e a situação final da avaliação.

§ 3º A não aplicação da avaliação ao aluno faltante somente será admitida em caso de impossibilidade comprovada, devendo a justificativa ser registrada pela escola e encaminhada à Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS DE APLICAÇÃO

Art. 7º A avaliação deverá ser aplicada em ambiente adequado, organizado e favorável à concentração dos alunos, garantindo-se condições para que cada criança possa expressar, com autonomia e tranquilidade, os conhecimentos e habilidades desenvolvidos.

Art. 8º A aplicação da prova deverá observar rigorosamente as orientações técnicas disponibilizadas pela Plataforma CAEd e pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º Durante a aplicação, é vedado ao aplicador, professor ou qualquer servidor da unidade escolar:

- I – induzir respostas dos alunos;
- II – resolver questões ou indicar alternativas;
- III – modificar o conteúdo da avaliação;
- IV – direcionar a leitura ou interpretação das questões, salvo quando expressamente permitido pelas orientações da avaliação;
- V – criar qualquer situação que comprometa a fidedignidade dos resultados;
- VI – preferencialmente indicar um aplicador para a avaliação.

Art. 10 A escola deverá garantir que a aplicação da avaliação tenha caráter pedagógico, diagnóstico e formativo.

Art. 11 Aos alunos público-alvo da educação especial deverão ser asseguradas as adaptações, recursos de acessibilidade e apoios necessários, observadas as orientações da Secretaria Municipal de Educação, da equipe pedagógica e da Plataforma CAEd, sem prejuízo da integridade do instrumento avaliativo.

CAPÍTULO IV DO REGISTRO, LANÇAMENTO E MONITORAMENTO

Art. 12 A direção escolar e a coordenação pedagógica serão responsáveis pelo acompanhamento da aplicação das avaliações, pelo controle dos alunos avaliados e faltantes, bem como pelo correto lançamento das informações na Plataforma CAEd, quando aplicável.

Art. 13 Cada unidade escolar deverá manter arquivados, em meio físico ou digital:

- I – relação nominal dos alunos do 2º ano do Ensino Fundamental;
- II – registro dos alunos presentes e ausentes em cada ciclo avaliativo;
- III – registro das reaplicações realizadas aos alunos faltantes;
- IV – comprovantes ou relatórios de lançamento das avaliações na Plataforma CAEd;
- V – resultados disponibilizados por turma e por aluno, quando acessíveis à escola;
- VI – ata da reunião pedagógica de análise dos resultados;
- VII – plano de intervenção pedagógica elaborado a partir dos resultados.

Art. 14 A Secretaria Municipal de Educação solicitará a qualquer tempo, relatórios, registros, atas, planos de intervenção ou demais documentos comprobatórios da execução dos ciclos avaliativos.

CAPÍTULO V DA ANÁLISE DOS RESULTADOS E DO PLANO DE INTERVENÇÃO

Art. 15 Após a disponibilização dos resultados de cada ciclo avaliativo na Plataforma CAEd, a escola deverá realizar reunião pedagógica específica com os professores do 2º ano, coordenação pedagógica e direção escolar para análise dos dados.

§ 1º A reunião deverá ocorrer preferencialmente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a disponibilização dos resultados.

§ 2º A reunião terá por finalidade identificar as habilidades consolidadas, as habilidades não consolidadas, os alunos que necessitam de maior acompanhamento e as estratégias pedagógicas necessárias à recomposição das aprendizagens.

Art. 16 A reunião de análise dos resultados deverá ser registrada em ata própria, contendo, no mínimo:

- I – data, horário e local da reunião;
- II – nomes e funções dos participantes;
- III – ciclo avaliativo analisado;
- IV – síntese dos resultados observados;
- V – principais dificuldades identificadas;
- VI – deliberações pedagógicas adotadas;
- VII – encaminhamento para elaboração ou revisão do plano de intervenção;

VIII – assinatura dos participantes.

Art. 17 A escola deverá elaborar plano de intervenção pedagógica logo após a análise dos resultados de cada ciclo avaliativo.

§ 1º O plano de intervenção deverá ser construído de forma conjunta pela equipe gestora, coordenação pedagógica e professores do 2º ano do Ensino Fundamental.

§ 2º O plano deverá contemplar, no mínimo:

- I – diagnóstico da turma, com base nos resultados da avaliação;
- II – identificação das habilidades prioritárias a serem retomadas;
- III – relação dos alunos que necessitam de acompanhamento específico;
- IV – estratégias de intervenção pedagógica;
- V – cronograma de execução;
- VI – responsáveis por cada ação;
- VII – formas de acompanhamento e reavaliação;
- VIII – registro das evidências de aprendizagem ao longo do período.

Art. 18 O plano de intervenção deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a disponibilização dos resultados, salvo prazo diverso definido em calendário próprio.

Art. 19 A elaboração do plano de intervenção não poderá ter caráter meramente formal, devendo refletir ações concretas de recomposição, reforço, acompanhamento individualizado e reorganização das práticas pedagógicas.

CAPÍTULO VI DAS RESPONSABILIDADES

Art. 20 Compete à direção da unidade escolar:

- I – organizar o cronograma interno de aplicação das avaliações;
- II – assegurar que todos os alunos do 2º ano realizem todas as provas e todos os ciclos avaliativos;
- III – providenciar a reaplicação aos alunos faltantes;
- IV – garantir o registro adequado da aplicação;
- V – acompanhar o lançamento das informações na Plataforma CAEd;
- VI – convocar reunião pedagógica para análise dos resultados;
- VII – encaminhar à Secretaria Municipal de Educação a ata e o plano de intervenção.

Art. 21 Compete à coordenação pedagógica:

- I – orientar os professores quanto à finalidade pedagógica das avaliações;
- II – acompanhar a aplicação dos instrumentos avaliativos;
- III – coordenar a análise dos resultados;
- IV – apoiar a elaboração do plano de intervenção;
- V – monitorar a execução das ações pedagógicas previstas.

Art. 22 Compete aos professores do 2º ano do Ensino Fundamental:

- I – participar da aplicação das avaliações, quando designados;
- II – colaborar com a identificação dos alunos faltantes;
- III – participar da reunião de análise dos resultados;
- IV – contribuir para a elaboração do plano de intervenção;
- V – executar as estratégias pedagógicas definidas;
- VI – registrar o acompanhamento da aprendizagem dos alunos.

Art. 23 Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – orientar as unidades escolares quanto aos ciclos avaliativos;
- II – acompanhar os indicadores de aplicação e participação dos alunos;
- III – monitorar o cumprimento desta Instrução Normativa;
- IV – analisar os planos de intervenção encaminhados pelas escolas;
- V – prestar apoio pedagógico às unidades escolares;
- VI – adotar providências administrativas em caso de descumprimento injustificado.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 As avaliações realizadas no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada deverão ser compreendidas como instrumentos de diagnóstico e aprimoramento das práticas pedagógica.

Art. 27. A unidade escolar deverá manter a Plataforma CAEd permanentemente atualizada quanto ao número de estudantes efetivamente matriculados no 2º ano do Ensino Fundamental, assegurando que constem no sistema apenas os alunos com matrícula regular e vínculo ativo com a escola.

Art. 28 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis.

Art. 29 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Município de _____, ____ de _____ de 2026.

 Documento assinado digitalmente
JUCILENE ANTONIO FERNANDES
Data: 11/05/2026 13:25:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I
MODELO DE ATA DE REUNIÃO PEDAGÓGICA PARA ANÁLISE DOS
RESULTADOS

Data, horário e local:	
Participantes:	
Ciclo avaliativo analisado:	
Síntese dos resultados:	
Habilidades consolidadas:	
Habilidades que necessitam de retomada:	
Deliberações pedagógicas:	
Encaminhamentos para o Plano de Intervenção:	
Assinaturas:	

ANEXO II
MODELO DE PLANO DE INTERVENÇÃO PEDAGÓGICA

Escola:	
Turma:	2º ano _____
Professor(a):	
Ciclo avaliativo:	
Data de elaboração:	____ / ____ /2026

1. Diagnóstico da turma

Descrever, com base nos resultados da Plataforma CAEd, o desempenho geral da turma, indicando habilidades consolidadas e habilidades que necessitam de retomada.

2. Alunos que necessitam de acompanhamento específico

Relacionar os alunos que demandam maior atenção pedagógica, sem exposição indevida, indicando as principais dificuldades observadas.

3. Habilidades prioritárias

Indicar as habilidades de leitura, escrita e/ou matemática que serão priorizadas no período de intervenção.

4. Estratégias pedagógicas

Descrever as ações que serão realizadas, como reagrupamentos, atividades dirigidas, leitura orientada, retomada de habilidades, acompanhamento individual, atividades de reforço e uso de materiais complementares.

5. Cronograma

Indicar o período de execução das ações e a frequência das atividades.

6. Responsáveis

Indicar os profissionais responsáveis por cada ação.

7. Acompanhamento

Informar como será realizado o monitoramento da evolução dos alunos.

8. Avaliação dos avanços

Descrever como a escola verificará se as intervenções produziram melhora na aprendizagem.

Assinaturas:

Professor(a): _____

Coordenação Pedagógica: _____

Direção Escolar: _____